



CÂMARA DE VEREADORES DE JUPI
CNPJ: 11.240.967.0001-67
PROTÓCOLO: 0000117 - 2013 - 9999999
DATA/HORA: 2013-02-04 - 11:38:18

RESP. P/ PROT.: Paulo Henrique Dantas Barreto

OFÍCIO SAD Nº 027/2013

JUPI/PE, 31 de Janeiro de 2013



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20230131111524.pdf>
assinado por: idUser 83


Ilmº. Sr. Reginaldo Liberato de Oliveira


Presidente da Câmara

Venho Através deste, encaminhar em anexo Leis nºs 515 e 516/2013, datadas de 31 de janeiro de 2013.

Sem mais para o momento, renovo os préstimos de estima e consideração e me coloco a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


EDIJANIA GONÇALVES DE BRITO
Secretária de Administração


José Ailton Alves de Moura
Aux. Administrativo
Portaria 36/94
04/02/2013

LEI Nº 516/2013

Ementa: “Dispõe sobre a fixação do piso salarial dos servidores municipais, equiparando ao salário mínimo nacional e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUPI-PE, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara **APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente **LEI**:

Art. 1º. Fica fixado em R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) o valor do menor vencimento base dos servidores do Município de Juupi, exceto para os profissionais da educação, cujos vencimentos foram estabelecidos em Plano de Cargos Carreiras e Remuneração, para equiparar mínimo estipulado do Governo Federal.

Art. 2º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a conceder revisão geral anual do vencimento base para equipar ao salário mínimo vigente no país;

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão lançadas à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Municipal em vigor, suplementadas, se necessário, utilizando-se como recursos os provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias nos termos do art. 43, Parágrafo primeiro, inciso III, da Lei Federal Nº. 4.320/64.

Art. 4º. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, fica dispensado por estarem, as despesas, previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício e constarem do anexo de metas fiscais constantes da Lei nº 509 de 20 de novembro de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2013.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 31 de janeiro de 2013.


CELINA TENÓRIO DE BRITO MACIEL
PREFEITA DE JUPI

